



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07229/14

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 5/0016/2014 – FALHAS QUE PODERÃO  
SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE  
PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL PARA O  
REESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

### ACORDÃO AC1 TC 2.954 / 2016

#### RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise do **Pregão Presencial n.º 5/0016/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA**, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de instrumental e material odontológico e material para exames laboratoriais, destinados a Secretaria de Saúde do Município, junto aos proponentes vencedores **FARMAGUEDES - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e SANTOS E LUCENA LTDA**, no valor global de **R\$ 796.509,21**.

A Auditoria, às fls. 346/350, emitiu relatório concluindo pela ausência do seguinte:

1. Documentos relativos a pesquisa de preços, conforme art. 43, IV da Lei 8.666/93;
2. Publicação do ato homologatório;
3. Publicação da Portaria que nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio, com base na exigência da Lei n.º 10.520/02, at. 3.º, IV;
4. Instrumento de contrato com a empresa **FARMAGUEDES - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**;
5. Aceitabilidade dos preços de acordo com pesquisas de preços que respaldem as contratações.

Citado, o atual Prefeito, **Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que as falhas em comento podem ser sanadas ainda na instrução e que a documentação e/ou esclarecimentos são imprescindíveis para o julgamento do feito, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta) dias** ao atual Prefeito, **Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS**, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 346/350, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

#### DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 07229/14; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07229/14

Pág. 2/2

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 346/350, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

rkrol

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:42



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:06



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 10:36



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO